

Recife, 14/01/2016

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

[1] **LOMAN - Art. 35** - São deveres do magistrado: *(omissis)*

VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

[2] **Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º** A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será **arquivado de plano** pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[3] **Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º** *(omissis)*

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2016

EMENTA : Prorroga o prazo do I Mutirão para Registro Tardio de Pessoas com Deficiência, que se encontram internadas e/ou assistidas pelo Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC, bem como nas Residências Terapêuticas coordenadas pela Gerência de Saúde Mental do Município do Recife; e, mantém inalterado o procedimento estabelecido no Provimento CGJ/PE nº22, de 14.10.2015.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, dentre suas funções, a orientação da atividade notarial e de registro, de modo a viabilizar a implementação de políticas públicas, a exemplo do Programa 'Um Passo a Mais para a Cidadania' instituído pelo Provimento CGJPE nº 07/2014;

CONSIDERANDO o registro de nascimento condição *sine qua non* para que o indivíduo exerça a cidadania na sua forma mais plena e para todas as pessoas, inclusive aquelas que não dispõem de suas faculdades mentais, sendo essa uma das razões de edição da Lei nº13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa Com Deficiência;

CONSIDERANDO a existência de alguns procedimentos de registro tardio envolvendo pessoas com deficiência internadas e assistidas pelo Instituto de Assistência Social e Cidadania e nas Residências Terapêuticas, ainda pendentes de análise pelo Representante do Ministério Público e julgamento pelo magistrado já designado, nos moldes do Provimento nº28/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE :

Art. 1º. PRORROGAR o prazo do 'I Mutirão para Registro Tardio das Pessoas com Deficiência', envolvendo portadores de transtorno mental irreversível, que se encontram internados e assistidos pelos órgãos competentes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife, Secretaria de Saúde e Instituto de Assistência Social e Cidadania (IASC), deste município.

Art. 2º DEFINIR que as atividades inerentes ao mutirão fiquem prorrogadas até o dia 31/03/2016, mantendo-se inalterado todo o procedimento do registro tardio estabelecido no Provimento CGJ/PE nº22, de 14.10.2015, inclusive a entrega das certidões de nascimento diretamente aos gestores das entidades envolvidas, em local e data a serem definidos.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 19 de janeiro de 2016.

DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES
Corregedor-Geral da Justiça